



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Órgão Demandante:

Município de Baião-PA conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Baião-PA.

2. Objeto da Contratação:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS HUMANITÁRIAS E ÁGUA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS AFETADAS EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, AÇÕES POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 59052.031385/2024-70.

3. Justificativa da Contratação:

CONSIDERANDO, que os requisitos de consolidação da PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional; que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no parágrafo único do art. 32 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

II. desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo;

CONSIDERANDO, Decreto Nº 4192, de 17 de setembro de 2024, que aduz:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Nível II em todo o Território Estadual em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como Incêndio Florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:05.425.871/0001-70

000005

Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE - 14131) assim como para Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 14132) conforme a Portaria N° 260, de 02 de fevereiro de 2022, e a Portaria N° 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

CONSIDERANDO, que esse município de Baião, Estado do Pará, foi assolado por tormentosa estiagem ficando em situação de emergência anormalidade por Desastre nível II, DECRETO MUNICIPAL N° 041/2024-GP, declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022:

Que a redução das precipitações pluviométricas com a ausência de chuvas previstas e médias para a temporada, está causando o comprometimento das reservas hidrológicas locais; Que a ocorrência da estiagem está ocasionando a diminuição da capacidade de exploração e abastecimento de água na área urbana e rural do município;

Que a estiagem está causando perdas consideráveis nas lavouras de mandioca, milho, soja e outros, ainda, na criação de gado leiteiro e afetando seriamente a produção de leite, assim como a criação de animais para o corte;

Que o levantamento da Secretaria de Meio Ambiente deste Município informa Contaminação do Ar, Diminuição ou Exaurimento Sazonal e Temporário da água e muitos focos de incêndios e perdas ocorridas em todo território do município, inclusive em Parques, APAs e APPs;

Que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura Familiar deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária; Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Que o Município está disponibilizando o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados; Que o agravamento da situação de desastre ocorre de forma gradual desde o final de julho de 2024. Que em decorrência do evento adverso a Secretária de Assistência Social já está contabilizando até o momento cerca de 12.650 pessoas afetadas devido aos efeitos da estiagem, sendo cerca de 1.190 pessoas na sede do município, 5.200 pessoas afetadas na zona rural e 6.260 ribeirinhos afetados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:05.425.871/0001-70

000006

As pessoas afetadas em sua maioria são pequenos agricultores na zona rural do Município que tiveram suas lavouras perdidas e estão passando por dificuldade alimentar. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

Que, dada à situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pela estiagem, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

Onde temos as seguintes localidades atingidas:

Zona Urbana: Sede, cujo bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro Da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro Da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã de Cima e Bairro Dos Vieras; **Comunidades Ribeirinhas:** Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro, Prainha, Flexal Beira, Canta Sapo, Ituquara, Açaizal Ilha Correia, Açaizal Medeiros, Nova Vila De Açaizal, Pocinho, Matacurá, Matacurazinho, Vila Pantoja, Piranupã, Santa Maria Do Andirobal, Rua Do Fogo, Chininha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campelo, Pampelonea, Varginia, Taperucu, Araquembaua e Baixinha;

Vilas a Beira da Estrada Transcametá: França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubál, Cumbuca, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilinópolis -Km50, Vila De Carará e Vila De Teófilo.

Assentamentos: Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacorua, Pouso Bonito, Zumbi Dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira e Santa Fé;

Área Rural Pa 151: Igarapezinho, Talpari, Bracinho Do Icatu, São José Do Icatu, Campinho, Arumanzal e Sertãozinho;



Área Magalhães Barata Colônia: Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Angu Pegado, Maçarandubinha, Bração Miri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé Das Pacas e Maneta

Colônia Pa 151: Açaisal Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho e Carananzal.

CONSIDERANDO, que é uma **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, esse município juntamente com Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Baião-PA, tomou providências em busca de ajudar as famílias afetadas junto aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO, PORTARIA Nº 3.692, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que atendeu ao pedido de recurso, que aduz:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Baião - PA, no valor de 821.830,00 (Oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.031385/2024-70.

4. Descrição Técnica do Objeto:

Aquisição de cestas humanitárias (alimentos) e água deverá ser entregue no máximo 05 (cinco) dias a contar a ordem do fornecimento, considerando a emergência.

O fornecedor deverá garantir a entrega de gêneros alimentícios de alta qualidade, respeitando as normas sanitárias vigentes, incluindo a ANVISA e os órgãos de controle locais, estaduais e federais. A contratação exige que os alimentos perecíveis sejam transportados em veículos refrigerados, mantendo a cadeia de frio necessária para evitar a deterioração dos produtos durante o transporte e a entrega.

Os alimentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas. Caso seja identificado algum produto com defeito ou em desacordo com os padrões exigidos, o fornecedor será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus adicional para a administração pública.

A fiscalização das entregas será realizada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Baião-PA envolvida, que deverão inspecionar a conformidade de cada lote de produtos recebidos.

5. Estimativa de Preço:

Realiza cotação com pelo menos três fornecedores do ramo de atividade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, e assegurar que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.



6. Modalidade de Contratação:

Contratação emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, devidamente justificada.

7. Gestão e Fiscalização:

O Ordenador de despesas será responsável por indicar o servidor que vai fiscalizar a execução do contrato, zelando pela correta aplicação dos recursos e cumprimento dos serviços.

8. Prazo de Execução:

A execução do fornecimento será de 02 (dois) meses, o prazo de contrato é de 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Baião/PA, 11 de novembro de 2024.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA SPU/PA/MGI Nº 8.618, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a realização de obras e serviços de engenharia em imóvel da União, situado na Avenida Tamandaré, no trecho compreendido entre a Travessa Padre Eutíquio e a Baía de Guajará, bairro da Cidade Velha, no município de Belém, estado do Pará, compreendendo uma área de 94.230,44 metros quadrados, pela SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso XI, da Portaria nº SPU/ME 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44, Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 2º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como, os elementos que integram o processo SEI-ME Nº 19739.034436/2024-81, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR a SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.137.985/0001-90, a realizar obras e serviços de engenharia relativos à reforma do Canal da Avenida Tamandaré, localizado na Avenida Tamandaré, no trecho compreendido entre a Travessa Padre Eutíquio e a Baía de Guajará, bairro da Cidade Velha, no município de Belém, estado do Pará, compreendendo uma área de 94.230,44 m²;

Art. 2º A Autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou à inobservância dos termos da presente autorização;

Art. 3º A execução da obra e a sua manutenção estão condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra;

Art. 4º. Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da Autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e áreas de Preservação Permanente e o disposto no o Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erroso Costeira;

Art. 5º. A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União quanto a indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas sendo um ato precário, revogável a qualquer tempo;

Art. 6º. A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria;

Art. 7º. A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida;

Art. 8º. A responsabilidade pela demolição da obra será da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ em qualquer hipótese, bem como eventuais necessidades de adequação. Entre as hipóteses previstas estão os riscos à segurança das pessoas e do meio ambiente e a perda da finalidade social da obra, nos termos desta Portaria Autorizativa;

Art. 9º. A SPU/PA realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe. Poderá haver a aplicação de multas e responsabilidade criminal caso, uma vez interrompida a obra, ela venha trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente;

Art.10. O prazo da presente Autorização será estipulado na liberação dos recursos, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes executoras do projeto em comento;

Art. 11. Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, fica a SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ obrigada a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO";

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ODILON BARROS DE MEDEIROS

Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.692, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Baião - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Baião - PA, no valor de R\$ 1.830,00 (Oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.031385/2024-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.693, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santarém - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santarém - PA, no valor de R\$ 301.607,00 (Trezentos e um mil e seiscentos e sete reais), para a execução de ações de Resposta, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.031444/2024-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.694, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no valor de R\$ 127.910,40 (Cento e vinte e sete mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos), para a execução de ações de Resposta, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.030804/2024-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.696, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itapiranga - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itapiranga - AM, no valor de R\$ 126.360,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos e sessenta reais), para a execução de ações de Resposta, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.031304/2024-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS



BANHEIRO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	ÁREA DE SERVIÇO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
QUADRO ELÉTRICO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	CAIXA D'ÁGUA ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
CAIXAS PASSAGENS/INSPEÇÃO ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	VIA PÚBLICA UH ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
EMPREENHIMENTO (se for o caso) ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	EMPREENHIMENTO (se for o caso) ORIENTAÇÕES 1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL
	ASSINATURA

O modelo está disponível no sítio eletrônico do MDR no link: Modalidade: Municípios abaixo de 50 mil.

ANEXO VI

Solicitação de Substituição de Beneficiário
Eu, _____, portador da cédula de identidade RG n. _____, domiciliado _____ e inscrito no CPF sob n. _____ residente _____ em _____ na qualidade de Prefeito do Município de _____, inscrito no CNPJ n. _____, SOLICITO a substituição do _____ (nome), RG n. _____, NIS n. _____ pelo _____ (nome), RG n. _____, NIS n. _____ para beneficiário do empreendimento ou unidade habitacional localizado(a) em _____, construído(a) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a partir da contrato firmado pela _____ (IF/AF).
Na oportunidade, DECLARO, sob as penas da Lei, que a substituição decorre da situação descrita na alínea _____ do subitem 2.1 (ou no subitem 2.1.1) da Portaria n. de de _____, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que o beneficiário apresentado em substituição ao originalmente contratado enquadra-se no perfil de renda e em todos os demais requisitos definidos na Portaria n. de de _____, vigente à época da contratação, e que a _____ (IF/AF) consultou a base de dados do Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), não encontrando registro que restrinja o seu atendimento com unidade habitacional produzida pelo referido Programa.
Local e data

(Prefeito Municipal de _____) *
*reconhecer firma ou anexar cópia do RG

ANEXO VII

Contratação do Beneficiário Substituto
O banco de dados de contratação de beneficiário substituto deverá conter os seguintes dados:
a) Dados beneficiários:
b) Nome do Substituto;
c) NIS Substituído;
d) CPF Substituído;
e) Data de assinatura de Distrato;
f) Motivo da Substituição (Desistência, Não localizado, óbito, outros);
g) Protocolo (Oferta Pública);
h) Município de residência / código do IBGE com 6 dígitos;
i) CNPJ (AF/IF);
j) Nome Titular;
k) NIS Titular;
l) CPF Titular;
m) Data de nascimento;
n) Sexo;
o) Estado civil (solteiro, casado, união estável, separado, divorciado, viúvo);
p) Mulher Chefe (SIM ou NÃO);
q) Nome do cônjuge (se houver);
r) CPF do cônjuge (se houver);
s) Sexo Cônjuge (masculino, feminino, outros);
t) Data de nascimento cônjuge;
u) Renda familiar mensal bruta informada no CadÚnico;
v) Número de registro do grupo familiar no CadÚnico;
w) Número de registro do Cadmut;
x) Área de Risco (sim ou não);
y) Número do contrato;
z) Data de assinatura do contrato;

- aa) Deficiente (sim ou não);
- ab) Idoso (sim ou não);
- ac) Endereço atual;
- ad) Telefone 01;
- ae) Telefone 02;
- af) Pessoas com deficiência na família (sim ou não);
- ag) Tipo de deficiência (físico, mental e físico-mental);

O modelo está disponível no sítio eletrônico do MDR no link: Modalidade: Municípios abaixo de 50 mil.

2. O banco de dados de contratação de beneficiário substituto deverá vir acompanhado de declaração a ser firmada pela instituição ou agente financeiro, nos seguintes termos:

DECLARAMOS que são verídicas as informações enviadas por meio digital, contendo os dados de _____ candidatos a beneficiários indicados pelo Proponente segundo os parâmetros de priorização e enquadramento vigentes à época da contratação, em substituição aos beneficiários originalmente contratados.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (instituição ou agente financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCI/MP/POG n. 152, de 9 de abril de 2012, e na Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, e alterações, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei, Local e data

(representante da instituição ou agente financeiro) *

(representante da instituição ou agente financeiro) *

*Pelo menos um dos representantes da instituição ou agente financeiro deverá ser ocupante de cargo de direção, gerenciamento ou coordenação.

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 68 da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no parágrafo único do art. 32 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
 - I. desastre súbito: desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução;
 - II. desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo;
 - III. evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;
 - IV. dano: resultado dos impactos diretos causados pelo evento adverso, caracterizado pela deterioração das condições de normalidade nas dimensões humana, material ou ambiental;
 - V. prejuízo: perdas socioeconômicas causadas pelo evento adverso;
 - VI. recursos: conjunto de recursos materiais, tecnológicos, humanos, de informação, logísticos, institucionais e financeiros mobilizáveis em caso de desastre e necessários para o retorno à normalidade; e
 - VII. situação de anormalidade: situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre.



Art. 3º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sindpec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

§ 1º O Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento adverso.

§ 2º Os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), ou outro Sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas.

§ 3º No caso de ocorrência simultânea de dois ou mais eventos adversos, o registro do tipo do desastre deverá indicar aquele que gerou danos e prejuízos mais relevantes.

§ 4º Os desastres secundários deverão ser descritos na documentação inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, mencionando seus danos e prejuízos.

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, mas que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica.

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que há vultuosos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III, a motivação da classificação deve estar expressa no decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO FEDERAL

Seção I

Do Objeto e Prazo

Art. 6º O Poder Executivo Federal, especialmente por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, poderá reconhecer o decreto de situação de anormalidade dos entes federados, por meio de portaria.

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput tem por objetivos principais a adoção de medidas administrativas excepcionais por parte Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil e o atendimento de requisito previsto em lei para realização de transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 2º A adoção do reconhecimento federal como critério para acesso a políticas públicas e atribuição de efeitos jurídicos específicos por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal observará a legislação específica Federal e a de cada ente federado, conforme o caso.

Art. 7º Nos casos não disciplinados em norma específica, o prazo de vigência do reconhecimento da situação de anormalidade decorrente de desastres é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do decreto.

§ 1º Findo o prazo mencionado no caput, o ente federado poderá declarar novamente a situação de anormalidade e solicitar novo reconhecimento federal, mediante a apresentação de novos elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

§ 2º No caso descrito no §1º, o reconhecimento se dará somente após análise e parecer técnico da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca dos elementos novos apresentados e a manutenção da gravidade da situação anormal e seu efeitos sobre o local do evento.

§ 3º Nos casos em que o decreto oriundo do ente federado estabelecer prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento federal considerará o prazo que estiver expresso naquele decreto.

Seção II

Da Solicitação

Art. 8º O requerimento para reconhecimento federal deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e a partir da data da publicação do decreto nos eventos graduais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso dos prazos mencionados no caput.

Art. 9º Quando não for aplicável o disposto no art. 15 desta Portaria, a solicitação de reconhecimento federal deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Ofício de requerimento de reconhecimento federal, observado o modelo constante na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II. decreto que declara a situação de anormalidade, devidamente publicado em meio oficial;

III. Formulário de Informações do Desastre (Fide);

IV. parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil contemplando os danos decorrentes do desastre e fundamentação quanto à necessidade da declaração;

V. Relatório Fotográfico que demonstre claramente os danos que foram declarados e o seu nexo de causalidade com o desastre; e

VI. outros documentos solicitados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para instruir a análise técnica.

§ 1º Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa nacional, regional ou local, poderá ser anexado relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação.

§ 2º Todos os pareceres, relatórios, informações e documentos técnicos congêneres anexados ao processo devem estar corretamente datados e assinados pelo responsável.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá ser solicitada documentação complementar, ou específica que comprove os danos e prejuízos registrados, tornando-se obrigatório o atendimento.

§ 4º Para instrução do processo de reconhecimento federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá embasar-se em reconhecimento estadual, quando houver, ou solicitar manifestação do Estado quanto à situação de anormalidade informada pelo Município, na forma do inciso VI do art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 5º O ofício de requerimento deverá ser assinado pelo chefe do Poder Executivo do ente solicitante.

§ 6º Quando a solicitação de reconhecimento federal provier de ente estadual ou de município que possua em sua organização administrativa órgãos de proteção e defesa civil, o ofício de requerimento de que trata o § 5º poderá ser firmado pelo Coordenador estadual ou municipal de Proteção e Defesa Civil ou titular de cargo equivalente.

Seção III

Da Análise Técnica

Art. 10. A análise técnica das solicitações de reconhecimento federal compreende as seguintes verificações:

I - cumprimento do prazo para a solicitação;

II - apresentação e conformidade da documentação obrigatória recebida;

III - enquadramento às normas vigentes; e

IV - informações oficiais de monitoramento do desastre e do relatório de mídia sempre que houver.

§ 1º Em casos excepcionais, deliberados pela autoridade competente, será realizada visita ao ente federado onde ocorreu o desastre, para apoio à análise técnica, hipótese em que os documentos oficiais elaborados em campo devem ser anexados no processo.

§ 2º O Formulário de Verificação Documental, constante no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, é ferramenta de apoio para a análise técnica e destina-se ao registro de eventuais pendências e ajustes necessários nas devoluções processuais pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Na hipótese de serem registradas pendências no Formulário de Verificação Documental, na forma do artigo anterior, será estipulado o prazo de 7 (sete) dias, a contar da remessa do processo ao ente federado, para o devido atendimento.

§ 1º Caso não seja atendida a solicitação registrada no Formulário de Verificação Documental no prazo definido no caput, o mesmo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário informado e justificado pelo ente federado ou definido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, após análise das justificativas.

§ 2º Na hipótese de permanência da inconformidade após o decurso do prazo mencionado no §1º, o processo será submetido às instâncias superiores da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a sugestão técnica cabível.

Art. 12. No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fará a devida adequação, com base nos elementos constantes no processo do pedido do ente federado e nos fatos e informações existentes sobre o desastre, reconhecendo a situação de anormalidade com base na codificação e classificação correta.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil sugerirá à autoridade competente do ente federado que realize o ajuste em seu ato original, justificando sua posição.

Art. 13. A análise da solicitação de reconhecimento federal para decretos estaduais estará sujeita aos critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Caso algum município contido em declaração estadual não cumpra os requisitos essenciais ao reconhecimento federal, conforme o procedimento de análise técnica estabelecido, ele será desagrupado do processo estadual e da portaria de reconhecimento federal, sem prejuízo aos demais municípios.

§ 2º Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, à exceção dos Formulários de Informações dos Desastres municipais agrupados, os quais são de responsabilidade de cada Município do grupo.

§ 3º O Fide Estadual deve consolidar as informações municipais, para fins de propiciar celeridade à análise técnica.

§ 4º Para instrução do processo, o Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual poderá reunir documentos oriundos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, compreendendo, inclusive, relatos e informações regionais acerca de onde se encontraram os dados dos municípios afetados pelo desastre.

Seção IV

Do Recurso ao Indeferimento da Solicitação de Reconhecimento

Art. 14. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento poderá apresentar recurso administrativo por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, dirigido ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

§ 2º Caso o Secretário não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado para decisão do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Seção V

Do Reconhecimento

Art. 15. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de anormalidade decretada, com base no ofício de requerimento, o relatório do órgão de proteção e defesa civil local e no Decreto do ente federado, devidamente publicado, acrescido, além do Fide, de pelo menos um dos seguintes subsídios:

I. informação técnica de monitoramento do desastre;

II. no caso do §1º do art. 10 desta Portaria, informação técnica da equipe de campo ou do Grupo de Apoio a Desastres (Gade); e

III. relatório de mídia.

§ 1º O ente federado deverá apresentar a documentação necessária para a formalização do pleito no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, contemplando no preenchimento do Fide a data da ocorrência e a classificação do desastre, observada a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

§ 2º O ente federado deverá apresentar posteriormente a documentação prevista no Art. 9º desta Portaria.

§ 3º O ente federado deverá inserir informações do desastre no Fide e atender às eventuais solicitações de documentação complementar formuladas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 16. A exclusão do pedido de reconhecimento federal será realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante apresentação no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres do ofício de requerimento de assistência do ente federado solicitante com a apresentação das justificativas cabíveis.

Parágrafo Único. O ofício de requerimento deve ser assinado pelas autoridades competentes para solicitação, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 17. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de anormalidade declarada, a portaria de reconhecimento perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização de transferências obrigatórias, ficando o ente federado beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades legais.

Art. 18. Poderão ser estabelecidos por meio de ato normativo específico prazo, parâmetros, critérios e procedimentos próprios de reconhecimento federal, considerando as especificidades dos tipos de desastres.

Art. 19. Os Estados poderão, em normatização própria, estabelecer critérios e procedimentos para seus atos de reconhecimento, fundados no pacto federativo e na sua autonomia, segundo previsto no art. 18, caput, da Constituição Federal.

Art. 20. Os modelos de documentos necessários à execução do disposto nesta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional ou no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, conforme o caso.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no sétimo dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA



ANEXO

Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)

TIPO	SUBTIPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COEFICIENTE	PERICULOLOGIA	
1. NATURAIS	1. Terremoto	1. Tremor de terra	0	Vibrações do terreno que provocam deslocamentos súbitos e bruscos na superfície da Terra (ondas sísmicas). Pode ser natural (tectônica) ou induzido (explosões, explosão profunda de líquidos a gás, extração de fluidos, alívio da carga de minas, experimentos de águas artificiais).	1.1.1.0		
			9	Série de ondas geradas por deslocamentos de um grande volume de água deslocado rapidamente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massas.	1.1.1.9		
	2. Erupção vulcânica	0	0	Profundidade de explosões lançadas na atmosfera a partir de erupções vulcânicas.	1.1.2.0		
				1. Eructo	As quedas de blocos são movimentos rápidos e descontínuos quando materiais sólidos desmoronam de alturas elevadas. Os movimentos de blocos são movimentos de massa que ocorrem sob a ação de um fator de risco no topo de uma montanha ou de um sistema de colinas de granito da mesma natureza.	1.1.3.1	
	3. Movimento de massa	1. Queda, tombamento e deslizamento	1. Blocos	As quedas de blocos são movimentos rápidos e descontínuos quando materiais sólidos desmoronam de alturas elevadas. Os movimentos de blocos são movimentos de massa que ocorrem sob a ação de um fator de risco no topo de uma montanha ou de um sistema de colinas de granito da mesma natureza.	1.1.3.1		
				2. Lavar	As quedas de blocos são movimentos rápidos e descontínuos quando materiais sólidos desmoronam de alturas elevadas. Os movimentos de blocos são movimentos de massa que ocorrem sob a ação de um fator de risco no topo de uma montanha ou de um sistema de colinas de granito da mesma natureza.	1.1.3.2	
				3. Murchas	Os movimentos de murchas são movimentos rápidos e descontínuos quando materiais sólidos desmoronam de alturas elevadas. Os movimentos de blocos são movimentos de massa que ocorrem sob a ação de um fator de risco no topo de uma montanha ou de um sistema de colinas de granito da mesma natureza.	1.1.3.3	
				4. Lajes	As quedas de blocos são movimentos rápidos e descontínuos quando materiais sólidos desmoronam de alturas elevadas. Os movimentos de blocos são movimentos de massa que ocorrem sob a ação de um fator de risco no topo de uma montanha ou de um sistema de colinas de granito da mesma natureza.	1.1.3.4	
	2. Deslizamentos do solo e/ou rocha	0	0	São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de direção bidimensional e de natureza lateral, geralmente em declive, quando o solo ou a rocha exposta se deslocam de maneira muito irregular, num movimento tipo queda livre.	1.1.3.5		

TIPO	SUBTIPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COEFICIENTE	PERICULOLOGIA	
1. NATURAIS	1. Condição de massa	1. Selina/Lama	0	Ocorrem quando, por fatores planetários (tectônicos), o solo ou o sedimento, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de natureza não de ação e não por destruição.	1.1.3.1		
			9	Ocorrem quando, por fatores planetários (tectônicos), o solo ou o sedimento, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de natureza não de ação e não por destruição.	1.1.3.2		
		4. Deslizamento e colapso	0	0	Alargamento rápido na direção do terreno devido ao colapso de estruturas, colapso de paredes de escavação ou de estruturas de contenção.	1.1.3.3	
					1. Eructo	Processo de degradação (mecânica ou química) que ocorre ao longo de um sistema de ruptura (falhas ou juntas) e do fluxo de água das águas, correntes eólicas e tectônicas.	1.1.4.0
	2. Eructo de margem fluvial	0	0	Degradação das margens dos rios que provoca desmoronamento ou destruição.	1.1.4.0		
				1. Eructo costeiro	Processo de erosão (mecânica ou química) que ocorre ao longo de um sistema de ruptura (falhas ou juntas) e do fluxo de água das águas, correntes eólicas e tectônicas.	1.1.4.1	
				2. Rastros	Cycloação, um fenômeno e fenômeno de desintegração e remoção das partículas do solo de origem provocada por escoamento hídrico superficial concentrado.	1.1.4.2	
	3. Rupturas	0	0	Erosão do processo de ressecamento em superfície profunda, em que a desintegração e remoção das partículas do solo são provocadas por escoamento hídrico superficial e ressecamento hídrico concentrado.	1.1.4.3		
				1. Inundação	Desbordamento de águas fora dos limites normais de seu curso de água em áreas que normalmente são os oceanos e submersos. O assoreamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.	1.2.1.0	
	2. Inundação	0	0	Enchimento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas áreas de relevo acentuado. Caracterizada pela elevação súbita das águas de determinadas áreas e transbordamento forçado de canais fluviais. Apresenta grande poder destrutivo.	1.2.2.0		
3. Alagamentos				Entupimento da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente aumento de água, em áreas baixas ou áreas elevadas, em áreas, em decorrência de precipitações intensas.	1.2.3.0		

TIPO	SUBTIPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COEFICIENTE	PERICULOLOGIA	
1. NATURAIS	1. Sotomas de grande escala/Estado regional	1. Ondas	1. Velocidades (mudanças de direção)	Intensificação das ondas nas regiões litorâneas, movimentando águas de áreas sobre construções na praia.	1.3.1.1		
			2. Altura de inundação (mareia)	São ondas violentas que geram uma maior agitação do mar próximo à praia. Ocorrem quando rajadas fortes do vento fazem subir o nível do oceano em mar aberto e causam intensificação das tormentas marinhas, carregando uma enorme quantidade de água em direção ao litoral. Em decorrência, as praias inundam, as ondas se formam maiores e a água pode ser desviada atingindo ruas e inundando edificações.	1.3.1.2		
	2. Fronteiras/Inundação de inundação	3	3	Fronteiras e uma massa de ar frio que avança sobre uma região, provocando queda brusca de temperatura local, em períodos de duração inferior a 48 horas.	1.3.2.0		
				Toda a convergência é uma região que está ligada a uma massa de ar quente que está ligada a uma massa de ar frio, provocando forte deslocamento de massas de ar, ventos fortes e chuva e até queda de granizo.	1.3.2.0		
	2. Tempestades	1. Tempestade local/Convectiva	1. Tomadas	Condição de ar que gera de forma violenta a nuvem, produzindo, geralmente, um tempo com chuva e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. Essa coluna de ar pode apresentar ventos fortes e chuva em rajadas de duração de poucos minutos.	1.3.2.1		
				2. Tempestade de raios	Tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com grande desenvolvimento vertical.	1.3.2.2	
				3. Orvalho	Precipitação de pedregulhos e pedras no solo.	1.3.2.3	
				4. Chuvas ácidas	São chuvas que ocorrem com acúmulo de sulfatos, causando múltiplas doenças (ex: alergias, problemas de massa, enxaquecas, etc.).	1.3.2.4	
				5. Ventos	Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.	1.3.2.5	
	3. Temperatura extrema	1. Ondas de calor	9	É um período prolongado de tempo consecutivamente quente e desfavorável, usualmente as temperaturas ficam acima de um valor normal esperado para aquela região em determinado período do ano. Geralmente é associado em regiões próximas às áreas de baixa latitude. O fenômeno ocorre devido a mudanças na circulação dos ventos e na massa de ar.	1.3.3.0		

TIPO	SUBTIPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COEFICIENTE	PERICULOLOGIA	
1. NATURAIS	3. Meteorológico	2. Gelo de rio	1. Freqüência	Período de tempo que dura, no mínimo, de três a quatro dias, e o volume de precipitação interna do ar fica abaixo dos valores esperados para determinada região em um período de ano.	1.3.3.1		
			2. Quedas	Formação de uma camada de cristais de gelo que se deposita no telhado exposto.	1.3.3.2		
	4. Climatológico	1. Seca	1. Eritagem	0	Período prolongado de baixa ou nenhuma precipitação, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.	1.4.1.0	
				9	A seca é uma eritagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque graves danos à vida biológica.	1.4.1.9	
		3. Inundação fluvial	1. Inundação fluvial	1. Inundação fluvial	Preocupação de fato tem caráter, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas litorâneas protegidas.	1.4.1.1	
				2. Inundação fluvial	Preocupação de fato tem caráter, em qualquer tipo de vegetação que não se encontra em áreas sob proteção legal, acarretando queda de qualidade de ar.	1.4.1.2	
	4. Seca	0	0	Queda de nível de água subterrânea em áreas baixas para níveis abaixo de 20%.	1.4.1.0		
				1. Epidemias	1. Epidemias	1. Doenças infecciosas virais	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.
	2. Doenças infecciosas bacterianas	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por bactérias.	1.5.1.0				
	3. Doenças infecciosas parasitárias	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por parasitas.	1.5.1.0				
4. Doenças infecciosas fúngicas	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por fungos.	1.5.1.0					

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODICIAE	SIMBOLOGIA
1. NATURAIS	2. Instalações fixas	1. Instalações de ar-condicionado	0	Instalações por ar-condicionado que alteram o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações produtivas.	15.215	
			1. Fontes verticais	Aquecimento de microscópios em água quente ou em água quente utilizada para cozer alimentos, quimicos ou biológicos em sua contaminação ocasionada por uma mudança de cor, laminação amarela, lavagem, venozinho ou murmur.	15.221	
			2. Ombrotécnicas aproveitáveis	Aquecimento de microscópios em resfriadores, no sistema de descarga de água quente, indústria, etc., agrícolas produzindo alterações de produtividade biológica ou biológica da água.	15.222	
			3. Outras instalações	Instalações que alteram o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações produtivas.	15.230	
2. TECNOLÓGICOS	1. Desastres relacionados a radiação ionizante	1. Onda de estresse (radioatividade)	0	Queda de materiais que possuem no seu composição, material ou suas propriedades, podendo ocasionar a liberação de material.	2.11.10	
			1. Fases radioativas em processos de produção	Exposições ocasionais de radiação que ocorre no nível de segurança estabelecido na norma NBR 3.016/96/2011 da CNEC.	2.12.10	
			1. Outras fontes de radiação de radiação ionizante para o meio ambiente	Exposições ocasionais de radiação ionizante de fontes radioativas diversas e que ocorre no nível de segurança estabelecido na norma NBR 3.016/96/2011 e NBR 3.010/11/2011 da CNEC.	2.12.10	
2. TECNOLÓGICOS	1. Desastres relacionados a produtos perigosos	1. Liberação de produtos químicos para o ambiente	0	Liberação de produtos químicos diversos para o ambiente, provocada por explosões/incêndios em plantas industriais ou outros sítios.	2.21.10	

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODICIAE	SIMBOLOGIA			
2. TECNOLÓGICOS	2. Desastres relacionados a contaminação da água	1. Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável	0	Derramamento de produtos químicos diversos em um sistema de abastecimento de água potável, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas, biológicas.	2.22.10				
			0	Derramamento de produtos químicos diversos em lagoas, rios, mar e reservatórios subterrâneos de água que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas.	2.22.20				
2. TECNOLÓGICOS	3. Desastres relacionados a conflitos bélicos	1. Liberação de produtos químicos a contaminação como consequência de ações militares	0	Agentes de natureza nuclear ou radiológica, química ou biológica, considerados como perigosos, e que pode ser utilizado intencionalmente por terroristas ou grupos armados militares em atividades ou em caso de guerra.	2.23.10				
			4. Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos	1. Transporte rodoviário	0	Extravazamento de produtos perigosos transportados no modo rodoviário.	2.24.10		
					2. Transporte ferroviário	0	Extravazamento de produtos perigosos transportados no modo ferroviário.	2.24.20	
						0	Extravazamento de produtos perigosos transportados no modo aéreo.	2.24.30	
					4. Transporte dutoviário	0	Extravazamento de produtos perigosos transportados no modo dutoviário.	2.24.40	
						5. Transporte aquaviário	0	Extravazamento de produtos perigosos transportados no modo aquaviário.	2.24.50
					0		Extravazamento de produtos perigosos transportados no modo aquaviário.	2.24.60	
3. Desastres relacionados a manuseio urbano	1. Incêndios em plantas e depósitos industriais, parques e depósitos	0	Propagação descontrolada do fogo em plantas e depósitos industriais, parques e depósitos.	2.25.10					
			2. Incêndios em edificações residenciais	Propagação descontrolada do fogo em edificações residenciais de grande densidade.	2.25.20				

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODICIAE	SIMBOLOGIA	
2. TECNOLÓGICOS	4. Desastres relacionados a obras civis	1. Colapso de edificações	0	Queda de estrutura civil.	2.41.00		
			2. Rompimento de colapso de barragens	0	Rompimento ou colapso de barragens.	2.42.00	
				0	Acidentes no modo rodoviário envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.51.00	
			2. TECNOLÓGICOS	4. Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas	2. Transporte ferroviário	0	Acidentes com participação direta de veículo ferroviário de transporte de passageiros ou cargas não perigosas.
3. Transporte aéreo	0	Acidentes no modo aéreo envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.				2.53.00	
	4. Transporte marítimo	0			Acidentes com embarcações marítimas destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	2.54.00	
		0			Acidentes com embarcações destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	2.55.00	

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pirai do Norte - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pirai do Norte - BA, no valor de R\$ 17.538,24 (dezeesse mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008578/2022-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Virgem da Lapa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Virgem da Lapa - MG, no valor de R\$ 77.500,32 (setenta e sete mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008617/2022-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

000014

--

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e;

Considerando prolongada estiagem que tem afetado diversas Regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando a gravidade da situação, que tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população;

Considerando que a estiagem vem comprometendo gravemente o meio ambiente, causando a morte e migração de espécies da fauna, a destruição da vegetação devido à falta de água, e aumentando o risco de queimadas que poluem o ar com partículas e gases tóxicos, afetando a qualidade do ar e contribuindo para mudanças climáticas;

Considerando que a estiagem tem impactado a saúde humana, provocando problemas respiratórios devido à poluição do ar causada pelas queimadas, agravando doenças como asma e bronquite. Além disso, a escassez de água compromete a higiene e a qualidade da água potável, aumentando o risco de doenças infecciosas e desidratação.

Considerando a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos da estiagem e garantir o bem estar da população afetada;

Considerando que o Desastre de Estiagem tem causado efeitos e outros Desastres tais como Incêndio Florestal em toda área do Estado do Pará;

Considerando que no Estado do Pará, os municípios abaixo relacionados e suas respectivas regiões estão sendo impactados direta e indiretamente pelos desastres de Estiagem e Incêndios Florestais;

Araguaia: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau-d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

Baixo Amazonas: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.

Carajás: Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

Guajará: Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.

Guamá: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará e São João da Ponta.

Lago de Tucuruí: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.

Marajó: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curalinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Rio Caeté: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.

Rio Capim: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá,

Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.

Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão Tocantins: Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Açu, Limoeiro, Mocajuba, Moju e Tailândia Xingu: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu

Considerando que todas as informações necessárias se encontram registrados no S2ID através do Protocolo: PA-F-1501402-14110-20240910

conforme previsto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 260 art. 4º § 2º

Considerando que compete o Governo do Estado decretar o referido ato, nos termos do art. 3º § 1º do Decreto nº 4.028, de 02 de julho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Nível II em todo o Território Estadual em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como Incêndio Florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE - 14131) assim como para Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 14132) conforme a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e a Portaria Nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, incluindo a execução de programas e projetos prioritários de recuperação.

Art. 3º Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao Desastre, respeitando as orientações de segurança e os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

000016



DECRETO Nº. 041/2024 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO:

O período do verão amazônico de julho de 2024 até o dia atual que tem sido muito rigoroso em nossa região, com a ocorrência de Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 (conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022). Ao qual o **Nível de intensidade II**, tendo em vista a gravidade da situação do desastre, com danos humanos, materiais e ambientais, o município necessita de aporte de recursos dos outros entes federados. Os efeitos da estiagem ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município.

Que o DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 do Governador do Estado do Pará, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como incêndio florestal. Considerando a prolongada estiagem que tem afetado diversas Regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos; considerando os efeitos colaterais, denominados desastres secundários, tais como incêndios florestais; considerando que a gravidade da situação tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população;

Que a redução das precipitações pluviométricas com a ausência de chuvas previstas e médias para a temporada, está causando o comprometimento das reservas hidrológicas locais;

Que a ocorrência da estiagem está ocasionando a diminuição da capacidade de exploração e abastecimento de água na área urbana e rural do município;



Que a estiagem está causando perdas consideráveis nas lavouras de mandioca, milho, soja e outros, ainda, na criação de gado leiteiro e afetando seriamente a produção de leite, assim como a criação de animais para o corte;

Que o levantamento da Secretaria de Meio Ambiente deste Município informa Contaminação do Ar, Diminuição ou Exaurimento Sazonal e Temporário da água e muitos focos de incêndios e perdas ocorridas em todo território do município, inclusive em Parques, APAs e APPs;

Que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura Familiar deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Que o Município está disponibilizando o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

Que o agravamento da situação de desastre ocorre de forma gradual desde o final de julho de 2024.

Que em decorrência do evento adverso a Secretária de Assistência Social já está **contabilizando até o momento cerca de 12.650 pessoas afetadas devido aos efeitos da estiagem, sendo cerca de 1.190 pessoas na sede do município, 5.200 pessoas afetadas na zona rural e 6.260 ribeirinhos afetados.** As pessoas afetadas em sua maioria são pequenos agricultores na zona rural do Município que tiveram suas lavouras perdidas e estão passando por dificuldade alimentar. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

Que, dada à situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pela estiagem, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

Onde temos as seguintes localidades atingidas:

Zona Urbana: Sede, cujo bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro Da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro Da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã De Cima e Bairro Dos Vieras;

Comunidades Ribeirinhas: Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000019

Prainha, Flexal Beira, Canta Sapo, Itaquara, Açaizal Ilha Correia, Açaizal Medeiros, Nova Vila De Açaizal, Pocinho, Maturá, Maturazinho, Vila Pantoja, Piranupã, Santa Maria Do Andirobal, Rua Do Fogo, Chininha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campelo, Pampelonea, Varginia, Taperuçu, Araquembaua e Baixinha;

Vilas a Beira da Estrada Transcarnetá: França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubal, Cumbuca, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilópolis -Km50, Vila De Carará e Vila De Teófilo.

Assentamentos: Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacorua, Pouso Bonito, Zumbi Dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira e Santa Fé;

Área Rural Pa 151: Igarapezinho, Talpari, Bracinho Do Icatu, São José Do Icatu, Campinho, Arumanzal e Sertãozinho;

Área Magalhães Barata Colônia: Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Angu Pegado, Maçarandubinha, Braço Miri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé Das Pacas e Maneta

Colônia Pa 151: Açaizal Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho e Carananzal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000021

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Assinado de forma
LOURIVAL MENEZES digital por LOURIVAL
FILHO:42579040200 MENEZES
FILHO:42579040200
LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL